



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2022

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 92, 93 e 94 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 28/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo médico hospitalar.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 44/2022 e n. 46/2022, o notificante solicitou a entrega de 720 unidades de atadura de crepom de 10 cm, 480 unidades de atadura de 15 cm, e 390 unidades de atadura de crepom de 20 cm.

Entretanto, os produtos não foram entregues no prazo estipulado.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 07/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 16/02/2022.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

Desta feita, era obrigação do Notificado entregar os produtos solicitados no prazo preestabelecido, conforme prevê o item 26.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 28/2021 *in verbis*:

#### 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

##### 23.1 - Da Contratada:

23.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Há de se ressaltar que, de acordo com o item 15.1 do edital licitatório os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das Autorizações de Fornecimento, que ocorreu em 07/01/2022.

Entretanto, de acordo com o informado no despacho 7 do Memorando 2.087/2022, os produtos foram parcialmente entregues somente no dia 02/03/2022, sendo que, dos itens solicitados, foram entregues somente 400 ataduras de 10 cm e 240 ataduras de 15 cm.

Sendo assim, diante do atraso injustificado na entrega dos produtos bem como do descumprimento parcial da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- [...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração que houve a entrega parcial dos produtos bem como o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 24.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Ademais, as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 18 do edital licitatório, que assim dispõe:

#### 18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) **Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, considerando que parte do produto solicitado não foi entregue, o cancelamento do registro de preços é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 24.3.1 e 18.1, alínea “a”, do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 28/2021, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, e imponho à empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

**O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço**



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

**www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.**

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, e cancele-se o saldo remanescente das Autorizações de Fornecimento n. 44/2022 e n. 46/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA**

Secretária Municipal Interina de Saúde